



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 007/98.

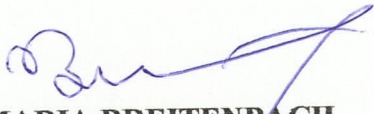
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE
INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA
PÚBLICA.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três Passos, mediante remissão de créditos do Município frente ao Estado, derivados do repasse de multas de trânsito, mediante alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de viaturas a serem utilizadas em Segurança Pública.
- Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos 09 dias do mês de março de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL

**Convênio de investimentos em segurança
pública entre o Estado e o Município de
Três Passos, mediante remissão de créditos.**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o MUNICÍPIO de **Três Passos**, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. **Zila Maria Breitenbach**, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto - O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 4 (quatro) viaturas para serem utilizadas na segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Utilização das Viaturas - A utilização das viaturas derivadas do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizadas noutra localidade.



CLÁUSULA TERCEIRA: Valor e Quitação - O valor do presente convênio é de R\$ 21.982,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais), montante cuja quitação é dada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: Direitos e Deveres das Partes - Na execução do presente contrato, as partes, além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

- a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
- b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

II - Obrigações particulares:

- a) o MUNICÍPIO se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e dar quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;
- b) o ESTADO se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 4 (quatro) viaturas novas, para utilização restrita à localidade.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Efeitos do Descumprimento - O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização - A fiscalização ficará a cargo do MUNICÍPIO, que deverá notificar o ESTADO, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização das viaturas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Legislação Aplicável - Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116 do mesmo diploma legal.

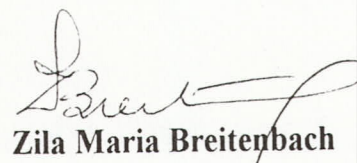


CLÁUSULA OITAVA: Foro - O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

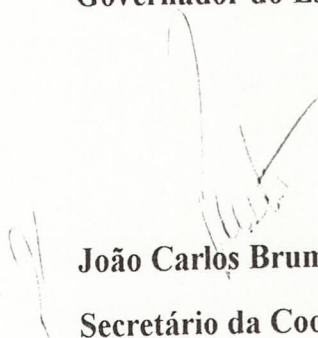
Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, 06 de março de 1998.

Antonio Britto
Governador do Estado



Zila Maria Breitenbach
Prefeito Municipal



João Carlos Brum Torres
Secretário da Coordenação e Planejamento

Cezar Busatto
Secretário da Fazenda

José Fernando Cirne Lima Eichemberg
Secretário da Segurança